

ATA DA 746ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **13 de dezembro de 2021** às 14h30, realizou sua **746ª Reunião Extraordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Vice-Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - L); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Eneida de Almeida – representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Ricardo Ferrari Nogueira – representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Adilson Amadeu representante da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Juliana Mendes Prata – Assessora do Gabinete do DPH; Jaqueline Ernandes – Assessora do Gabinete do DPH; Silvana Gagliardi – Assessora do CONPRESP; Danilo Hein – Assessor do CONPRESP; Fábio Dutra Peres – Assessor Jurídico da SMC; Diego Brentegani - Coordenador do Núcleo de Projetos, Restauração e Conservação - DPH; Dr. Thiago Henrique dos Santos Oliveira; Roberta Buendia Sabbagh e Daniela Cerri Seibel. **1. Apresentação Geral:** O vice presidente Guilherme inicia a sessão Ordinária de nº 746, cumprimentando a todos informando que conduzirá a reunião tendo em vista que o presidente João Cury não pode comparecer. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** Informa que a reunião está sendo realizada pelo Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população pelo Youtube, nos termos da Portaria nº 40 de 2018 da Secretaria Municipal de Cultura; **2.2.** Informa que a ATA da reunião anterior será encaminhada para aprovação dos conselheiros e publicada no DOC oportunamente, tendo em vista falta de tempo hábil. **2.3.** Informa que houve solicitação de retirada de pauta do item 7 pelo Dr. Thiago Henrique dos Santos Oliveira que está sob a relatoria do IAB, questiona se o IAB está de acordo com a solicitação. A conselheira Eneida se manifesta de acordo, não havendo óbices o processo foi retirado de pauta. Informa que foram realizadas inscrições para manifestação na reunião de hoje, sendo: Item 4: Sra. Roberta Buendia Sabbagh – Secretaria de Infra e Meio Ambiente. O presidente Guilherme solicita que a interessada aqui citada continue acompanhando pelo Youtube, e somente ingresse na reunião quando for solicitado por ele, atentando-se para as orientações passadas pela Secretaria Executiva do CONPRESP. Informa que será aberto tempo de 5 minutos para cada interessado fazer a sua manifestação. **2.4** Informa que temos um processo extrapauta que está com a relatoria da Câmara Municipal de São Paulo - conselheiro Adilson que solicitou inversão de pauta. O conselheiro Rubens (OAB) solicita a palavra e pede adiamento do item 3 sob sua

relatoria. Não havendo óbices o pedido foi concedido. Devido a ausência do conselheiro relator Adilson (CMSP) não houve inversão da pauta. **2.5.** É dado início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA 746ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA 746ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE. 4. TEMAS GERAIS.** O conselheiro Ricardo solicita que a reunião comece pelo item 2, por problemas técnicos para acessar seu parecer. Não havendo óbices o item 2 será tratado a seguir. **2) PROCESSO: 6027.2020/0011573-0** - Interessado: URBIA Gestão de Parques S.P.E. Assunto: “Plano de Prevenção de Incêndios e Proteção Contra Descargas Atmosféricas” (041358108) e do “Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e Mobiliário” Endereço: Parque do Ibirapuera - Av. Pedro Álvares Cabral – Ibirapuera. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de deliberação acerca da Revisão dos Planos Operacionais do Parque Ibirapuera, que compreendem o Contrato de Concessão celebrado. No que concerne à proteção dos bens tombados, especificamente envolvendo o “Plano de Prevenção de Incêndios e Proteção contra Descargas Atmosféricas” e o “Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e Mobiliário”, há parecer favorável com diretrizes do Núcleo de Projeto, Restauo e Conservação da Supervisão de Salvaguarda, endossado pela Supervisora de Salvaguarda (pág. 21) As diretrizes são as seguintes: 1. Deverá ser apresentado em outro processo, para análise do DPH e anuência do CONPRESP, o Plano Diretor do Parque Ibirapuera; 2. PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS: para a realização de novos projetos para os imóveis tombados sob responsabilidade da Urbia: Marquise, PACUBRA, Planetário, Escola de Astrofísica e OCA, e eventuais novas instalações nas demais áreas do parque que alterem a volumetria ou implantação atual, os projetos de SPDA e segurança contra incêndio devem ter a análise e anuência do DPH /CONPRESP, com o intuito de verificar se as soluções propostas trarão prejuízo aos bens tombados. 3. PLANO DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, EDIFICAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO: Para as edificações tombadas pelo valor arquitetônico e histórico, o plano deverá ter a sua manutenção e conservação apropriadas às técnicas e materiais e serem adotadas com ações compatíveis com o restauro, dessa forma, o plano de conservação desses imóveis deve ser elaborado após o projeto de restauro, e compatibilizado com a proposta de execução das obras de restauro do imóvel. As intervenções no interior do Parque Ibirapuera, bem protegido pela Resolução n. 06/CONPRESP/1997, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 05/CONPRESP/2003 e 03/CONPRESP/2014, dependem de prévia aprovação por este órgão, após análise do DPH. Logo, nada a acrescentar ao que foi sugerido pelo DPH, posto que coerente com os objetivos preservacionistas. O conselheiro Antônio Carlos pede a palavra e esclarece alguns pontos referente ao plano diretor, citado no*

parecer do conselheiro Rubens. O conselheiro Rubens esclarece que fará alteração em seu parecer conforme sugestão do conselheiro Antônio Carlos. O conselheiro Ricardo (SMUL-U) solicita a palavra e questiona quem fez a provocação no processo. O conselheiro Rubens informa que a provocação foi feita pela URBIA. O arquiteto Diego do NPRC faz esclarecimentos sobre o processo. O conselheiro Ricardo (SMUL-U) solicita vistas ao processo, não havendo óbices **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 1) PROCESSO: 6025.2021/0001071-9** - Interessado: Formarte Projeto Produção e Assessoria Eireli /Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo. Assunto: Restauro das fachadas. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). O conselheiro Ricardo passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Após análise do que consta nos autos, em especial do parecer do Setor de Salvaguarda (SEI 053065807), devidamente acolhido pela hierarquia, opinamos favoravelmente á solicitação apresentada pelo requerente, nos termos técnicos constante do parecer ora mencionado, e conforme manifestação pública realizada na reunião CONPRESP. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão:* Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, sendo 6(favoráveis) e 3 (ausentes), o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao **RESTAURO DAS FACHADAS** do imóvel situado na **PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 – CENTRO. 3) PROCESSO: 6025.2020/0022410-5** – Interessado: URBIA Gestão de Parques S.P.E. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho - Instalação temporária Boti Recicla. Endereço: Parque do Ibirapuera - Av. Pedro Álvares Cabral – Ibirapuera. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens solicita mais prazo para conclusão de seu parecer, não havendo óbices **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 4) PROCESSO: 6025.2021/0018033-9** - Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente por meio do Ofício SIMA/GAB/1305/2021. Assunto: Orientações em relação às diretrizes gerais para a Concessão do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca - Resolução 17/CONPRESP/04. Endereço: Avenida Francisco Matarazzo nº 455 – Água Branca. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). É dada a palavra à senhora Roberta Buendia Sabbagh - Secretaria de Infra e Meio Ambiente, que faz suas considerações sobre proposta preliminar. É dada a palavra para o conselheiro Antônio Carlos, que resolve problemas técnicos para acesso a reunião. Nesse momento os conselheiros, interessados e os técnicos debatem e esclarecem pontos sobre o assunto. Após solução dos problemas técnicos o conselheiro Antônio Carlos passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata de solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (051560211) de orientações em relação às diretrizes gerais para a Concessão do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca, bem tombado pela Resolução 17/conpresp/04 (052753413) e pela resolução SC 25/96 do CONDEPHAAT. O Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação da Supervisão de Salvaguarda do DPH realizou sua análise e acrescentou propostas para as diretrizes propostas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a saber:No item 1.Integridade Estrutural incluir como de interesse de preservação da integridade*

todos os demais itens sobre os quais recaem a proteção do tombamento por tratarem de elementos constitutivos do Parque Dr. Fernando Costa Complementar o item 2. Ambiência de modo a considerar as obras de arte e o meio natural do parque (vegetação arbórea, áreas ajardinadas e cursos d'água) como elementos constitutivos da paisagem a ser preservada. Complementar o item 3. Acessibilidade indicando que as normas de acessibilidade NBR 9050/2020 deverão ser compatibilizadas com as boas práticas de preservação garantindo que as adaptações necessárias sejam projetadas para as situações específicas encontradas no parque considerando sua reversibilidade, distinguibilidade e mínima intervenção. e que locais cuja adaptação resulte em descaracterização ou mutilação dos elementos protegidos deverão ser declarados inacessíveis ou com visitação restrita, garantindo o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil, com divulgação das condições de acessibilidade informadas com antecedência ao visitante e vinculadas a todo material publicitário conforme previsto na NBR 9050/2020. apontar no item 4. Cobertura Vegetal que a supressão arbórea deverá ser aprovada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA conforme Resolução 06/CONPRESP/13 devendo o Plano de Manutenção de Áreas Verdes se apresentado para o DPH/CONPRESP abranger o conjunto das intervenções gerais nas áreas ajardinadas do parque. No item 5. Valorização, incluir como possibilidade de valorização ações de educação patrimonial pretendidas para o parque. No item 6. Manutenção Geral e Pintura externa apontar que a especificação das intervenções de manutenção deverão ser revistas a partir da aprovação de projeto de restauro para as edificações e de Plano de Manutenção Permanente para os mesmos. No item 7. Restauro das edificações existentes corrigir informação sobre a necessidade somente de comunicação das intervenções previstas nas edificações com indicação de preservação de características externas devendo toda e qualquer obra obter prévia autorização dos órgãos de preservação. No item 8. Luminárias Ornamentais complementar a informação de que a resolução 01/CONPRESP/2021 trata de abertura de tombamento e, portanto as intervenções nas luminárias deverão seguir as diretrizes contidas na presente resolução ou naquela que vier a substituí-la durante a vigência da concessão. No item 9. Aquário não observamos óbice ao conceito apresentado de restauro e modernização da edificação devendo estruturas anexas serem devidamente justificadas perante a resolução de tombamento e na impossibilidade de utilização de outras edificações existentes e orientamos desta forma que a concessionário entre com consulta prévia desta proposta conforme previsto no Parágrafo 4º da resolução 54/18 para a aprovação da viabilidade de construção anexa. Considerando o uso pretendido para o parque inserir a necessidade de apresentação de Plano de Eventos, no qual deverão ser indicadas as áreas permitidas para a realização de eventos e instalações temporárias assim como os parâmetros de ocupação, tempo de permanência e rotatividade das ações de modo que as áreas livres do parque possam ser reconhecidas como tal em maior parcela do ano. É o relatório. Com fundamento no bem elaborado parecer do Arquiteto Diego Brentegani Barbosa VOTO pela aprovação das diretrizes propostas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente com os acréscimos

propostos pelo citado parecer com exceção do acréscimo da apresentação do Plano de Eventos o qual proponho alteração de redação, conforme a seguir exponho. A Resolução de tombamento do Parque, Resolução 17/Conpresp/2004 não dispõe sobre a obrigação de consulta ao Conpresp para a realização de eventos, ou seja, estes podem ser realizados livremente, desde que não se utilizem de instalações temporárias, pois o Artigo 6º da Resolução dispõe que todas as intervenções na área e/ou nos elementos definidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Resolução, estarão sujeitas à prévia análise e parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH / Conpresp. Portanto, caso não haja intervenção não há necessidade de aprovação prévia deste Conselho. Já a realização de eventos com instalações provisórias necessitam de aprovação prévia deste Conselho, desta forma entendo salutar que seja elaborado um plano de eventos que aprovado por este Conselho permitirá maior dinamismo na realização dos eventos que demandem as instalações temporárias. Para maior clareza da competência deste Conselho, sugiro alterar o nome do documento sugerido pelo DPH para Plano de Eventos com Instalações Temporárias. Outro ponto que sugiro alteração é a previsão já neste momento de que “as áreas livres do parque possam ser reconhecidas como tal em maior parcela do ano.”, ora, sem conhecer o plano entendo prematuro que já estabeleçamos, de imediato, de que na maior parcela do ano não devem ocorrer eventos com instalações, embora reconheça que deva existir um limite, ou seja, as áreas livres não podem ser ocupadas pelo ano inteiro, entendo que este limite poderá ser melhor estabelecido quando da apresentação do referido plano pela futura concessionária. Desta forma proponho a seguinte diretriz: necessidade de apresentação pela futura concessionária de Plano de Eventos com Instalações Temporárias, no qual deverão ser indicadas as áreas permitidas para a realização de eventos e instalações temporárias assim como os parâmetros de ocupação, tempo de permanência e rotatividade das ações, bem como previsão de um limite mínimo de tempo para que as áreas livres do parque possam ser reconhecidas como tal.. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, sendo 6 (parcialmente favorável) e 3 (ausente), o Conselho manifestou-se: **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** a **ORIENTAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS DIRETRIZES GERAIS** para a concessão do Parque Dr. Fernando Costa -Água Branca - Resolução 17/CONPRESP/04, situado na **AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO N° 455 – ÁGUA BRANCA**, devendo ser atendidas as **SEGUINTE ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES:**

- No item 1. *Integridade Estrutural* incluir como de interesse de preservação da integridade todos os demais itens sobre os quais recaem a proteção do tombamento por tratarem de elementos constitutivos do Parque Dr. Fernando Costa;
- Complementar o item 2. *Ambiência* de modo a considerar as obras de arte e o meio natural do parque (vegetação arbórea, áreas ajardinadas e cursos d’água) como elementos constitutivos da paisagem a ser preservada;
- Complementar o item 3. *Acessibilidade* indicando que as normas de acessibilidade NBR 9050/2020 deverão ser compatibilizadas com as boas práticas de preservação garantindo que as adaptações necessárias sejam projetadas para as situações específicas encontradas no parque considerando sua

*reversibilidade, distinguibilidade e mínima intervenção. e que locais cuja adaptação resulte em descaracterização ou mutilação dos elementos protegidos deverão ser declarados inacessíveis ou com visitação restrita, garantindo o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil, com divulgação das condições de acessibilidade informadas com antecedência ao visitante e vinculadas a todo material publicitário conforme previsto na NBR 9050/2020; •Apontar no item 4.Cobertura Vegetal que a supressão arbórea deverá ser aprovada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA conforme Resolução 06/CONPRESP/13 devendo o Plano de Manutenção de Áreas Verdes a ser apresentado para o DPH/CONPRESP no conjunto das intervenções gerais nas áreas ajardinadas do parque; •No item 5.Valorização, incluir como possibilidade de valorização ações de educação patrimonial pretendidas para o parque; •No item 6. Manutenção Geral e Pintura externa apontar que a especificação das intervenções de manutenção deverão ser revistas a partir da aprovação de projeto de restauro para as edificações e de Plano de Manutenção Permanente para os mesmos •No item 7. Restauro das edificações existentes corrigir informação sobre a necessidade somente de comunicação das intervenções previstas nas edificações com indicação de preservação de características externas devendo toda e qualquer obra obter prévia autorização dos órgãos de preservação; •No item 8. Luminárias Ornamentais complementar a informação de que a resolução 01/CONPRESP/2021 trata de abertura de tombamento e portanto as intervenções nas luminárias deverão seguir as diretrizes contidas na presente resolução ou naquela que vier a substituí-la durante a vigência da concessão; •No item 9.Aquário não observamos óbice ao conceito apresentado de restauro e modernização da edificação devendo estruturas anexas serem devidamente justificadas perante a resolução de tombamento e na impossibilidade de utilização de outras edificações existentes e orientamos desta forma que a concessionário entre com consulta prévia desta proposta conforme previsto no Parágrafo 4º da resolução 54/18 para a aprovação da viabilidade de construção anexa; •Considerando o uso pretendido para o parque inserir a necessidade de apresentação de Plano de Eventos, no qual deverão ser indicadas as áreas permitidas para a realização de eventos e instalações temporárias assim como os parâmetros de ocupação, tempo de permanência e rotatividade das ações de modo que as áreas livres do parque possam ser reconhecidas como tal em maior parcela do ano. 05) PROCESSO: 6025.2021/0005095-8 - Interessado: Orlando Vitorino de Castro Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Avenida Ibirapuera 1280 – Indianópolis. Relatora: Licia Mara A. de Oliveira Ferreira (DPH). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** 6) PROCESSO: 6025.2019/0016101-2 - Interessado: Regina Célia Sasso Pereira (Colégio Santa Inês). Assunto: Restauro Endereço: Rua Três Rios,362 – Bom Retiro. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens passa a ler seu parecer **Síntese:** *Trata-se de projeto de restauro do conjunto arquitetônico do Colégio Santa Inês que é objeto da Resolução 15/CONPRESP/2011, cuja preservação se relaciona com as características externas das edificações e as características internas descritas abaixo: A) EDIFÍCIO PRINCIPAL: pisos, forros, esquadrias, materiais e estruturas da cobertura e elementos decorativos**

originais; B) EDIFÍCIO DA CAPELA: pisos, forros, esquadrias, vitrais, materiais e estruturas da cobertura, pinturas originais artísticas e decorativas da Capela, altares e imagens sacras; C) EDIFÍCIO DO AUDITÓRIO: esquadrias de portas e janelas originais, materiais e estruturas da cobertura, excluindo-se o ambiente do próprio Auditório, já alterado significativamente; A aprovação do projeto de restauro tem origem no cumprimento do Termo de Compromisso, que tramita com o objetivo de obtenção de recursos através do TDC (Transferência do Direito de Construir). O imóvel encontra-se restaurado e as plantas apresentadas foram complementadas com plantas “as built” do restauro das fachadas e coberturas. O Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação traz manifestação favorável ao projeto de restauro, ao manual de conservação e às plantas complementares de “as built” (pág. 510), constando que o “interessado utilizou da transferência de potencial construtivo realizada em 2017 para prosseguimento das obras de restauro”, de modo que informado pelo órgão técnico que o “Relatório Final de Obras, deverá ser apresentado no prazo de 30 dias no P.A. 2016.035.566-4 para a conclusão do Termo de Compromisso 04/2016 e emissão do Atestado de Conservação.” (pág. 572) É o relatório. A Resolução 15/11 tem por objeto o tombamento do conjunto arquitetônico do Colégio Santa Inês e, conforme artigo 9º, “Qualquer projeto ou intervenção, incluindo pequenos reparos, nos elementos constitutivos do Colégio, identificados nesta Resolução, deverá ser previamente analisado pelo DPH e aprovado pelo CONPRESP.” Diante da análise técnica realizada, no sentido de que o projeto atende aos pressupostos da resolução, opino pela aprovação do projeto de restauro. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, senso 6 (favorável) e 3 (ausente) o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao **RESTAURO** do imóvel situado na **RUA TRÊS RIOS,362 – BOM RETIRO. 7) PROCESSO: 6025.2020/0022862-3-** Interessado: Nica - Incorporações e Construções Ltda Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nºs 5018, 5026, 5028, 5038 e 5040, esquina com Praça Dom Gastão Liberal Pinto, nºs 12 e 32 - Jardim Paulista. Relatores: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). O interessado solicitou a retirada de pauta do processo, não havendo óbices, **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA. 8) PROCESSO: 6025.2021/0011862-5 -** Interessado: Trancoso Fundo de Investimento Imobiliário. Assunto: Remembramento de lotes Endereço: Rua Bucarest 207- Jardim Europa. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme passa a palavra para a Sra. Daniela Cerri Seibel - Associação Ame Jardins, que faz suas considerações sobre o processo. É dada a palavra ao conselheiro Rubens Ricardo (SMUL-U), que esclarece questões sobre o uso do imóvel. O conselheiro Guilherme passa a ler seu parecer **Síntese:** *Trata-se de solicitação para remembramento de dois lotes no Bairro do Jardins, para onde recaem as diretrizes da Resolução nº 05/CONPRESP/1991, complementada pela Resolução nº 07/CONPRESP/2004, da qual destaca-se o inciso V do artigo 3º que versa: “V. Não serão permitidos desdobros ou subdivisão de lotes na área do presente tombamento. Os casos de remembramento ou de desdobro para remembramento serão objeto de*

deliberação prévia do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e do Conpresp". Cumpra esclarecer que embora o processo tenha sido autuado como pedido de reforma, as intervenções construtivas são avaliadas pelo órgão municipal de licenciamento competente, nos termos do artigo 7º da resolução 07/2004, restando então a deliberação deste E. Conselho acerca do remembramento. Para tanto, no presente processo, o DPH desenvolveu a análise técnica, requerendo complementações documentais e projetuais ao interessado, emitindo parecer conclusivo em 11 novembro de 2021 (doc. SEI nº 054749585), assinado pelo arquiteto Marco Winther do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, e endossado pela Supervisão de Salvaguarda e pela diretoria do DPH, com base no qual, informo o que segue: O remembramento pretendido envolve os lotes fiscais 0018-3 e 0021-3 da quadra 089, setor 015. O primeiro voltado a Rua Bucareste nº 207, com área de 1.465m² e o segundo na esquina desta com a Rua Alemanha sem número, com área de 1.255m², perfazendo, portanto, um lote resultante com área correspondente a 2.730m², menor que o maior lote da quadra. Ainda que a testada do lote 0018, que atualmente é a maior da face da quadra, sofra um pequeno agravo com o remembramento ao lote 0021, não se verifica prejuízo à ambiência do bairro, sendo que, ademais, a ação vem a recompor parte das antigas linhas demarcatórias do remembramento que, nesta porção, foram alteradas em razão de uma desapropriação pela prefeitura em 1986 para a construção do MUBE (Museu Brasileiro de Escultura) resultando no desmembramento do lote 0008 (doc. SEI nº 055658054), como se pode observar no mapa abaixo: Assim, em razão da proposta seguir adequadamente os critérios de remembramento usualmente adotados pelo DPH e CONPRESP, visando a preservação da ambiência e percepção do loteamento histórico a partir das linhas demarcatórias dos lotes (inciso III, do artigo 1º da Resolução 07/2004), somos por acompanhar o parecer técnico favorável do DPH, especialmente no que destaca quanto à recomposição de parte do traçado fundiário do loteamento original. Com nosso voto, restituímos o presente para apreciação dos demais pares do Conselho. O presidente retorna a palavra para o conselheiro Ricardo (SMUL-U) que parabeniza o conselheiro relator e esclarece o ponto jurídico sobre o uso do imóvel. Se posiciona sobre o assunto, informando que acredita que o CONPRESP tem a competência integradora, à partir da provocação do interessado, de determinar que o remembramento terá limitação de uso. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, sendo 6 (favorável) e 3 (ausente) o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao **REMEMBRAMENTO DE LOTES**, situados na **RUA BUCARESTE 207- JARDIM EUROPA**, com a observação de encaminhamento do processo para o Conselheiro de SMUL-U para incluir sua manifestação feita durante a reunião. Tendo em vista a ausência do conselheiro relator da CMSP – Adilson Amadeu sobre o item 9 da pauta, o item 10 passará a ser discutido na sequência. **10) 6025.2019/0019966-4** – Interessado: Fundação Aron Birgmann. Assunto: Reforma, construção de anexo e restauro. Endereço: Parque Burle Marx - Antiga Chácara Tangará, situado à R Major Sylvio de Magalhães Padilha, s/nº. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). O

conselheiro Wilson passa a ler seu parecer **Síntese:** *Cuida-se de solicitação de construção nova, restauro e reforma no Parque Burle Marx, que compreende área total de aproximadamente 138.000 m² (cento e trinta e oito mil metros quadrados). O parque, que possui projeto de implantação da arquiteta paisagista Rosa Kliass, um jardim contemplativo de autoria do arquiteto paisagista Roberto Burle Marx e remanescentes de maciços de vegetação da Mata Atlântica, foi inaugurado em 1995, e possui partes tombadas pelos órgãos de preservação municipal e estadual, sendo elas os dois maciços vegetais, o jardim e uma construção em taipa. Tais itens foram tombados pela Resolução 48/1992 e pela Resolução 10/1994 (fls. 39/39). A situação pretendida, em síntese, é a restauração do pergolado que integra o jardim contemplativo de autoria de Burle Marx, que compreende área de 730 m² (setecentos e trinta metros quadrados). Solicitou-se a retirada das vigotas que compõem o pergolado, objetivando uma análise para definir quais são passíveis de restauro e quais devem ser descartadas. Outrossim, requereu-se uma análise do concreto que compõe as vigas, buscando descobrir o traço e a granulometria do mesmo, bem como o desenvolvimento de novo traço para o concreto, com apoio de engenheiro civil especializado. Posteriormente, as vigas descartadas deverão ser substituídas por novas vigas, as quais serão produzidas utilizando-se o novo traço desenvolvido. As vigas passíveis de restauração, por sua vez, deverão ser submetidas a limpeza e recobrimento em concreto com o novo traço definido, após o qual serão recolocadas no pergolado. Derradeiramente, solicitou-se a recomposição do pedrisco, visando garantir a homogeneidade do piso (fls. 44). Foi requerido, ainda, a construção de uma edificação anexa, a qual abrigaria sanitários, cozinha e ambientes de apoio, que seriam utilizados por aqueles que alugam a área do pergolado para a realização de cerimônias festivas, atividade considerada essencial para a arrecadação financeira do Parque. O proponente salienta que as plantas antigas do projeto, desenvolvidas por Burle Marx, já previam a construção de um anexo ao jardim. Por fim, solicita-se a construção de um deck de madeira, além do rebaixamento do piso do pergolado, criando um patamar único de piso (fls. 45). Em vista ao pedido, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação fez o Encaminhamento SMC/DPH-NPRC n. 021489986 (fls. 62) para que se manifestasse sobre a solicitação. Nesse sentido, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, em seu Parecer SMC DPH-NPRC n. 024656875, solicitou que o interessado juntasse novos documentos necessários para análise (fls. 63/34). Após a juntada da documentação requerida, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação fez o Encaminhamento SMC/DPH-NPRC n. 034693660 (fls. 108) para que se manifestasse sobre a solicitação. Subsequentemente, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, em seu Parecer SMC DPH NPRC n. 040105895, solicitou ao interessado a emissão de nova proposta de intervenção, que preservasse o desnível do piso (fls. 112/113). Posteriormente à nova proposta, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação fez o Encaminhamento SMC/DPH-NPRC n. 046632840 (fls. 126) para que se manifestasse sobre a solicitação. Subsequentemente, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação proferiu o competente Parecer SMC DPH-NPRC n. 047390835 com manifestação favorável ao*

restauro da edificação, com a seguinte diretriz: “Se for necessária a execução de reforço que implique em alteração da configuração original pilares metálicos de sustentação do pergolado, deverá ser autuado novo processo para a análise e deliberação dessa intervenção.” (fls. 128/129). Apreciado pelas áreas técnicas competentes, o feito foi submetido à apreciação deste E. CONPRESP, por meio do Encaminhamento SMC/DPH nº 055051957 (fls. 133/134), para deliberar a respeito do pedido de recuperação do bem tombado. É uma síntese do necessário. Nossa manifestação acompanha a posição esposada pelo DPH, que melhor espelha a proteção que se espera garantir no caso concreto. É como votamos, senhor presidente e senhoras e senhores conselheiros. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, sendo 6(parcialmente favorável) e 03(ausentes)o Conselho manifestou-se: **PARCIALMENTE FAVORÁVEL a REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ANEXO E RESTAURO** no Parque Burle Marx - Antiga Chácara Tangará, situado à **RUA MAJOR SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA, S/Nº**, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Se for necessária a execução de reforço que implique em alteração da configuração original dos pilares metálicos de sustentação do pergolado, deverá ser autuado novo processo para a análise e deliberação dessa intervenção.* **11) 6025.2018/0008417-2** – Interessado: Shin Bueno Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP de Aplicação de multa FUNCAP. Endereço: Rua Galvão Bueno, nºs 61/ 63/65 E Rua dos Aflitos, 64 - Liberdade. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). O conselheiro passa a ler seu parecer **Síntese:** *Cuida-se de recurso administrativo interposto por SHIN BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em face de multa aplicada pelo CONPRESP. A empresa interessada está localizada em região tombada pelas Resoluções nº 05/CONPRESP/91 e 25/CONPRESP/2018, que determinaram o tombamento do Caminho Histórico Glória-Lavapés e dos imóveis que o compunham. Tal área foi utilizada por tropeiros no período colonial, e posteriormente, no século XIX, tornou-se residência de grande parcela da população negra de São Paulo, adquirindo, portanto, amplo valor histórico, decorrente de sua utilização por diversos grupos distintos ao longo dos séculos. O DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação fez o Encaminhamento SMC/DPH-NPRC n. 9469179 (fls. 25/32), informando que parte de um imóvel componente do Caminho Histórico havia sido demolida, em discordância com as regras impostas pelo CONPRESP quando do seu tombamento. Dessa senda, o CONPRESP entendeu por bem aplicar multa no valor de R\$ 594.127,50 (quinhentos e noventa e quatro mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) à empresa responsável pela execução das obras irregulares, sendo ela a apelante, SHIN BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, que foi notificada da penalidade por meio do ofício nº 002-M/CONPRESP/2021 (fls. 172). Em fls. 189/203, a interessada interpôs recurso em face da penalidade aplicada pelo CONPRESP,mas não trouxe argumentos capazes de infirmar a multa imposta, tampouco expôs a razão pela qual realizou obras irregulares, em dissonância com as regras de tombamento do imóvel. Em análise, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação proferiu o competente*

*Parecer SMC DPH-NPRC n. 045175294, com manifestação contrária ao provimento do recurso (fls. 224). Apreciado pelas áreas técnicas competentes, o feito foi submetido à apreciação deste E. CONPRESP, por meio do Encaminhamento SMC/DPH nº 055831268 (fls. 227), para deliberar a respeito do recurso interposto. É uma síntese do necessário. Imperioso que se traga à consideração deste E. CONPRESP o que restou apontado na análise encartada às fls. 224/225 dos autos, in verbis: Trata-se de RECURSO contra a decisão do CONPRESP de Aplicação de MULTA FUNCAP em razão do deliberado na 680ª Reunião do CONPRESP conforme Ata (038406800) após o interessado não prosperar na efetivação do Termo de Ajuste de Compromisso (TAC) em substituição da Multa anteriormente calculada por desrespeito às normas de preservação e portanto passível de sua aplicação nos valores descritos no Ofício 003- M/CONPRESP/2021 (041560269). O interessado discorre sobre a suposta ilegalidade da aplicação da multa no Documento 05 - Recurso (044430310) somente no âmbito da lei de criação do Memorial dos Aflitos e do Decreto no. 59.750/2020 que trata da declaração de utilidade pública e desapropriação dos imóveis para a implantação do memorial, subsidiado pelos documentos Documento 01 - Diário Oficial (044429831), Documento 02 - Matrícula do imóvel (044429950), Documento 03 - Lei 17.310 -Criação Memorial dos Aflitos (044430070) e Documento 04 - Valor (044430174). Desta forma e s.m.j. compreendemos que o Recurso apresentado não traz fato novo na defesa do proprietário contra a aplicação de MULTA FUNCAP em função dos danos ao bem tombado e sua área envoltória resultantes da realização de obras em desacordo com o aprovado e ações posteriores sem a aprovação deste órgão conforme disposto no Ofício 003-M/CONPRESP/2021 (041560269) com base no parecer técnico deste NPRC no documento 030510402. De fato, observando a instrução processual, não se verificou qualquer impulso do interessado no sentido da efetivação da celebração de TAC em substituição à multa fixada. Ademais, não se verifica qualquer relação entre a sequência de ações que ensejaram a aplicação da sobredita penalidade e o que se discute nos autos do processo em trâmite junto ao Poder Judiciário, relativamente à desapropriação do bem, de modo que não há qualquer comunicação entre tais procedimentos. Nesse sentido, de rigor a aplicação da penalidade de multa FUNCAP proposta pelo DPH, no montante que a ela se atribuiu. O conselheiro Rubens (OAB) pede a palavra e questiona se o imóvel objeto do processo é tombado ou de área envoltória da capela dos Aflitos. Os conselheiros discutem o assunto. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, sendo 7(contrário) e 2 (ausente) o Conselho manifestou-se: **CONTRÁRIO** ao **RECURSO** contra a decisão do CONPRESP de **APLICAÇÃO DE MULTA FUNCAP**, imóveis situados na **RUA GALVÃO BUENO, Ns 61/ 63/65** e **RUA DOS AFLITOS, 64 – LIBERDADE** – com a **SEGUINTE OBSERVAÇÃO:** *O processo deverá ser encaminhado para a Secretária Municipal de Cultura, opinando pelo desprovimento do recurso. 12) 6025.2020/0001237-0* – Interessado: Condomínio Pátio Victor Malzoni. Assunto: Aprovação do conteúdo e do suporte expográfico de uma exposição de longa duração sobre o Sítio do Itaim-Bibi. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 – Rua C/ Horácio Lafer,*

nº 200, 234 – Avenida C/ Aspásia, S/N. Relatora: Licia Mara A. de Oliveira Ferreira (DPH). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O conselheiro Adilson Amadeu (CMSP) acessa a reunião, pede o uso da palavra e solicita a possibilidade de fazer o relato dos itens 9 e 15 (extrapauta), pois está com muitos compromissos agendados e terá que se ausentar na sequência. Não havendo óbices, inicia-se a discussão do caso trazido ao Plenário como extrapauta e em seguida será discutido o item 9 da pauta. **15) PROCESSO: 6025.2020/0006875-8** – Interessado: CBR 050 Empreendimentos Imobiliários LTDA. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Cardoso de Almeida, 716 – Perdizes. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP) o conselheiro Adilson passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação de aprovação do conceito de implantação de nova construção em lote de imóvel tombado. A edificação histórica está situada a R. Cardoso de Almeida, 716, e foi tombada pela Resolução 02/2011. Verificou-se que o imóvel protegido foi construído em 1926 pela "Sociedade Comercial e Construtora LTDA, empresa do ramo da construção civil, concorrente das grandes construtoras da década de 1920. O pedido de construção foi realizado pela Associação Comercial de Santos. "A Resolução 02/2011 sofreu modificações em 2018, possibilitando a construção de edifícios altos no lote. A partir da abertura do processo algumas solicitações foram feitas para o imóvel, como restauro do casarão ou o remembramento de lotes, que foi aprovado em 2010. A presente solicitação trata tão somente da aprovação do conceito de implantação de uma nova construção no lote do imóvel tombado que contempla a construção de edifício de uso misto, que irá abrigar residência, comércio e serviços, provido ainda, de fachada ativa O remembramento dos lotes e a revisão da Resolução permitem a construção de edificações a partir do recuo dos fundos do lote original, sem delimitar a altura. O imóvel tombado devidamente protegido associado a nova construção em nada prejudicará o edifício histórico, pelo contrário, é uma forma de viabilizar a conservação deste bem. Podemos citar como bom exemplo a casa das rosas, que também se utilizou de recurso parecido. Desta forma, considerando que a proposta apresenta solução harmônica do novo edifício em relação ao bem tombado, favorecendo a sua conservação e integrando a cidade. Considerando ainda, a análise técnica do Departamento de Patrimônio Histórico endossada pela Divisão de Salvaguarda, que reconhece os méritos do projeto, acolho pela manifestação favorável ao pedido acompanhado das seguintes diretrizes: 1. Juntamente com o projeto de restauro da edificação histórica, deverá ser apresentada proposta com maior distanciamento entre o pilar e o fechamento em vidro do lobby da nova construção. 2. Os vidros de fechamento do lobby deverão ser incolores e translúcidos, de modo a garantir a visibilidade do bem tombado. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, sendo 7(parcialmente favorável) e 2(ausente), o Conselho manifestou-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** a **REFORMA** do imóvel situado na **RUA CARDOSO DE ALMEIDA, 716 –PERDIZES**, devendo ser atendidas as **SEGUINTE** **DIRETRIZES: 1. Juntamente com o projeto de restauro da edificação histórica, deverá ser apresentada proposta***

com maior distanciamento entre o pilar e o fechamento em vidro do lobby da nova construção. 2. Os vidros de fechamento do lobby deverão ser incolores e translúcidos, de modo a garantir a visibilidade do bem tombado.

9) PROCESSO: 6025.2020/0001782-7 - Interessado: R.R.B. – Administração de Imóveis Ltda. Assunto: Reforma. Endereço: Avenida Angélica, nº 1212 – Higienópolis. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). O conselheiro Adilson passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de aprovação de serviços de reforma em imóvel tombado pelo Conpresp, localizado à Avenida Angélica, 1212, Higienópolis. O imóvel em questão é tombado pela RESOLUÇÃO nº 22 / CONPRESP / 2013, sendo que os serviços pretendidos se referem aos seguintes pontos: o - Adequação na acessibilidade do imóvel, com a instalação de elevador adequação dos banheiros do subsolo, em função deste elevador (pisos, rodapés, soleiras, paredes e pintura geral); o - Instalação de elementos de orientação e sinalização pertinentes - Instalação de portão e grade de fechamento em toda a extensão do lote na Avenida Angélica. Quanto às intervenções internas, uma vez que são decorrentes de exigência legal de adequação a acessibilidade, não ferem frontalmente o plano de manutenção já aprovado por este DPH, bem como questões quanto a instalação de portão e grades foram superados após nova análise. Assim, acompanhando a análise técnica do Departamento de Patrimônio Histórico, ao pedido de reforma do imóvel localizado na Avenida Angélica nº 1212, em razão da pretensão que consistente em intervenções internas visando adequação a acessibilidade e instalação de gradil de fechamento externo com desenho contemporâneo, conforme elementos técnicos constantes do documento SEI 049506383, que se mostram adequados a fruição do bem cultural e compatível com a proteção incidente, acolho pela manifestação favorável ao pedido. É dado início à votação* com a tela de apuração dos votos compartilhada.

Decisão: Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, sendo 7 (favorável) e 2 (ausente) o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** a **REFORMA** imóvel situado na **AVENIDA ANGÉLICA, Nº 1212 – HIGIENÓPOLIS**. O conselheiro Adilson agradece e deseja a todos boas festas, se despede e se retira da reunião. O presidente Guilherme informa que o item 13 foi colocado em pauta considerando o tempo decorrido e o não prosseguimento por parte do interessado, o processo foi indeferido por não atendimento ao comunicue-se e/ou abandono por parte do interessado, conforme o disposto na Ata da 668ª Reunião Ordinária do CONPRESP realizada em 09/04/2018. Como na presente reunião não há conselheiro representante do DPH o presidente coloca em votação, conforme concordado pelos conselheiros presentes. **13) 6025.2019/0019151-5** – Interessado: Rosa Maria Parente Turner. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Vinte e Cinco de Março, nºs 224/226 e 230/236, e no Parque Dom Pedro II, nº 816 – Sé. Relatora: Licia Mara A. de Oliveira Ferreira (DPH). **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, sendo 6 (contrário) e 3 (ausente) o Conselho manifestou-se: **CONTRARIAMENTE** a **REFORMA** – imóvel situado na **RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, NºS 224/226 E 230/236**, e no **PARQUE DOM PEDRO II, Nº 816 – SÉ**. O presidente Guilherme informa que o item 14 da pauta foi submetido para ciência do

Conselho acerca do parecer do DPH. O arquiteto Diego (DPH) faz considerações sobre o assunto. **14)**
PROCESSO: 6025.2020/0005199-5 – Interessado: Fundação Bienal de São Paulo Assunto: Ciência quanto à continuidade da intervenção - Projeto de substituição das escadas rolantes e restauro das muretas laterais do Pavilhão da Bienal Pavilhão Ciccillio Matarazzo - Antigo Palácio das Indústrias Endereço: Parque do Ibirapuera s/nº, Portão 3. **O CONSELHO TOMA CIÊNCIA. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o presidente Guilherme agradece todo o apoio e assessoria da Juliana e da Jaqueline durante todo o período, dando suporte necessário ao CONPRESP. Agradece ao DPH por toda contribuição, todas as análises técnicas trabalhando sempre com muita responsabilidade e muita atenção ao patrimônio. Agradece em nome do presidente João Cury a participação de todos os conselheiros e deseja a todos um feliz 2022 com muita saúde e muita paz. Todos os conselheiros presentes agradecem e retribuem, sendo encerrada a reunião às 18h35. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 22/01/2022 – pp. 16 e 17